



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Nº PROCESSO	8024/2025
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETIVO:	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS VOLTADAS AO APOIO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MÉDICA E DO SETOR DE SAÚDE DO SERVIDOR. O OBJETIVO É GARANTIR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, GOIÁS..

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14, inciso V, do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista tratar-se de **contratação direta**.

1.2. Este estudo apresenta os levantamentos técnicos necessários para identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, com a finalidade de propor a melhor alternativa que atenda às necessidades da administração pública municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.3. A definição da solução técnica está fundamentada em critérios objetivos, baseados na análise da realidade local, na capacidade técnica da Administração e nas exigências legais aplicáveis, buscando a melhor relação custo-benefício.

Previsão no Plano de Contratações Anual

1.4. A contratação está prevista no planejamento apesar de não ter Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Rubiataba para exercício 2025.

1.5. A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1.6. À **Secretaria Municipal de Administração** – compete coordenar a execução das políticas de gestão de pessoas, incluindo as atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho, perícias médicas e promoção da saúde do servidor municipal.

1.7. Compete à administração buscar soluções para a melhoria da gestão da força de trabalho municipal, em especial no que se refere à redução de absenteísmo e acompanhamento da saúde do servidor.

1.8. Um levantamento preliminar dos afastamentos por licença médica nos anos recentes no Município de Rubiataba demonstra aumento contínuo, com destaque para os afastamentos relacionados a transtornos mentais e comportamentais (CID-10 F00-F99), o levantamento também apontou **depressão grave (F32.2), reações ao estresse grave (F43.1), esgotamento profissional – burnout (Z73.0), leiomioma do útero (D25), transtornos de discos lombares com radiculopatia (M51.1) e síndrome do túnel do carpo (G56.0)**, os quais impactam diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços públicos prestados. 1.9. Os gastos com afastamentos seguem essa tendência de crescimento. A contratação de um serviço terceirizado especializado em perícia médica é justificada pela necessidade de maior controle e qualificação na análise dos atestados médicos apresentados.

1.9. A decisão por terceirizar esse serviço busca garantir maior eficiência, especialização no atendimento e padronização dos processos periciais, com foco na redução do absenteísmo e na promoção de ações de saúde preventiva.

2.0. Os dados obtidos por meio das perícias especializadas poderão embasar futuras políticas públicas de saúde do servidor, contribuindo para o desenvolvimento de um programa estruturado e contínuo de promoção à saúde no trabalho.

2.1. A terceirização não implicará a substituição total das atividades já existentes, mas funcionará de forma complementar, respeitando as atribuições da Junta Médica Oficial do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



3.1. Definição da Solução Escolhida

A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços especializados em perícia médica de atestados**, mediante atendimento **presencial**, nas modalidades de **Junta Médica Pericial** e **Perícia Médica Singular**.

O objetivo é assegurar a correta avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, promovendo maior controle, economicidade, eficiência e confiabilidade no processo de homologação de afastamentos por motivo de saúde.

3.2. Volume Estimado e Atendimento

- **Junta Médica Pericial (composta por Médico do Trabalho e Psiquiatra):** mínimo de 2 atendimentos mensais;
- **Perícia Médica Singular (realizada por Médico do Trabalho):** mínimo de 4 atendimentos mensais;
- **Duração estimada por atendimento:** 40 minutos;
- Os atendimentos serão **exclusivamente presenciais**, salvo exceções justificadas (ex: internação hospitalar, deslocamento ou impossibilidade de comparecimento), nas quais a equipe médica oficial do Município poderá atuar.

3.3. Objetivos da Contratação

A solução visa assegurar:

- a) Análise técnica e criteriosa **dos atestados apresentados pelos servidores, verificando a adequação do diagnóstico e a real necessidade do afastamento;**
- b) Solicitação de exames complementares, **quando necessário (radiografias, exames laboratoriais, testes psicológicos etc.);**
- c) Emissão de laudos periciais detalhados, **com base técnica para deferimento ou indeferimento dos afastamentos;**
- d) Acompanhamento do servidor **durante o período de afastamento, mediante reavaliações, se necessário.**

3.4. Composição da Equipe Técnica



3.4.1. Perícia Médica Singular

- **Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).**

3.4.2. Junta Médica Pericial

- **Médico do Trabalho com RQE;**
- **Médico Psiquiatra com RQE.**

3.4.3. Equipe de Apoio

- **Médico Coordenador;**
- **Enfermeiro do Trabalho;**
- **Técnico de Enfermagem do Trabalho.**

3.5. Perfil Profissional e Responsabilidades

3.5.1. Médico do Trabalho (com RQE)

Responsável por avaliar a compatibilidade entre o quadro clínico apresentado e as atividades desempenhadas pelo servidor, considerando aspectos físicos, cognitivos e psicoemocionais do trabalho.

3.5.2. Médico Psiquiatra (com RQE)

Especialista em avaliação de transtornos mentais, realizando anamnese, diagnóstico, exame do estado mental, tratamento e prognóstico, conforme critérios clínicos reconhecidos.

3.5.3. Médico Coordenador

Profissional que exerce função estratégica, com as seguintes responsabilidades:

- Supervisão técnica das perícias;
- Análise de casos complexos e suporte técnico à equipe;
- Produção de relatórios gerenciais;
- Gestão de conflitos e reconsiderações;

- Capacitação contínua da equipe técnica;
- Garantia da ética, qualidade e atendimento humanizado.

3.5.4. Enfermeiro do Trabalho

Responsável por:

- Validação técnica dos documentos médicos;
- Apoio direto à equipe médica;
- Gerenciamento de prontuários e orientação aos servidores.

3.5.5. Técnico de Enfermagem do Trabalho

Atua no acolhimento inicial do servidor e na verificação preliminar dos documentos médicos, sob supervisão do Enfermeiro do Trabalho.

3.6. Estrutura Física e Funcional

A contratada deverá dispor de:

- **Consultórios médicos equipados e salas de recepção adequadas** para atendimento humanizado;
- **Sistema informatizado para agendamento, informações e ouvidoria** (teleatendimento);
- **Equipe de enfermagem qualificada** para apoio aos atendimentos periciais.

3.7. Tempo e Processo de Avaliação Pericial

Cada perícia terá duração estimada de **40 minutos**, contemplando:

- Avaliação clínica completa;
- Registro e análise de documentos médicos;
- Elaboração do **laudo conclusivo**, com as seguintes possibilidades:
 - a) **Homologação total** do afastamento recomendado;
 - b) **Homologação parcial** do período sugerido;
 - c) **Não homologação**, mediante justificativa técnica.



Características do Objeto

O serviço exige **conhecimento técnico especializado**, com profissionais com RQE nas áreas de Medicina do Trabalho e Psiquiatria. A avaliação de atestados envolvendo transtornos mentais (CID-10 F00-F99) ou fatores psicossociais (como Z73.0 - "Esgotamento"), **depressão grave (F32.2), reações ao estresse grave (F43.1), esgotamento profissional – burnout (Z73.0), leiomioma do útero (D25), transtornos de discos lombares com radiculopatia (M51.1) e síndrome do túnel do carpo (G56.0)**, requer atuação técnica diferenciada, com uso de Junta Médica quando necessário.

Regime de Fornecimento

O fornecimento do serviço será em **regime continuado**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. A especialização na prestação dos serviços proporcionará maior precisão técnica na análise dos atestados e permitirá a identificação de padrões de afastamento, subsidiando programas preventivos.

4.2. O serviço contratado atenderá tanto à demanda crescente quanto à necessidade de ações estratégicas de saúde do servidor, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

PLANILHA DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Anual
01	Perícia Médica (Junta Médica Pericial)	Unidade	24 (sob demanda)
02	Perícia Médica (Perícia Singular)	Unidade	48 (sob demanda)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Item	Descrição	Qtd.	Custo Unitário	Custo Mensal
01	Junta Médica Pericial	24	R\$ 810,00	R\$ 19.440,00
02	Perícia Médica Singular	48	R\$ 583,00	R\$ 27.984,00

Valor Total Estimado Mensal: R\$ 3.952,00

Valor Total Estimado Anual: R\$ 47.424,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando as características técnicas e a natureza integrada do serviço, não é viável o parcelamento da contratação, conforme art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em perícia médica de atestados é **tecnicamente viável**, necessária e compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa. A execução do serviço permitirá um avanço significativo na política de saúde ocupacional da Prefeitura de Rubiataba, atendendo adequadamente às necessidades da administração pública municipal.

8. CONCLUSÃO

A contratação proposta viável e apropriada, tendo em vista sua relevância para o fortalecimento da política de saúde ocupacional e para a melhoria da gestão administrativa. A medida contribuirá para maior controle, eficiência e qualidade nos processos relacionados à perícia médica de atestados no âmbito da Prefeitura de Rubiataba.

Rubiataba, 21 de agosto de 2025.

VIVIANE DANIELA SOARES DE PAULA

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 01/2025